

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

Resolução Nº 01 / 2014

Dispõe sobre credenciamento e credenciamento de docentes permanentes e colaboradores que atuam no Programa de Pós-Graduação em Educação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, no uso das competências conferidas pelo Artigo 7º do Regulamento desse Programa, considerando a necessidade de atualização das normas para credenciamento e credenciamento dos docentes de seu quadro para efeitos da Avaliação da Pós-Graduação realizada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes/MEC) e, ainda, considerando o que dispõem as Portarias Capes Nº 01 e Nº 02, de 04 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação, com a aprovação do Colegiado deste Programa, providenciará o processo de credenciamento e credenciamento de docentes, considerando os documentos em vigor da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, sobre enquadramento de docentes de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e Avaliação de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, bem como o Documento de Área da Educação da Capes.

Art. 2º O processo de credenciamento será efetuado a cada três anos, no mês de junho, a partir do ano de 2015.

§ Único – Para os efeitos deste artigo, o triênio a ser considerado para a comprovação das exigências dos artigos 3º e 4º desta Resolução, será contado a partir de julho de 2012.

Art. 3º Para o recredenciamento no ano de 2015 serão considerados os critérios definidos para a produção bibliográfica docente no documento de Área da Educação da Capes em vigor, conforme se segue:

§ 1º Para o Recredenciamento ao Mestrado será exigida a comprovação, nos últimos três anos, incluindo-se o ano do processo de recredenciamento, de pelo menos três produções bibliográficas qualificadas, (artigos em periódicos científicos, livros, capítulos de livros, textos completos em anais), sendo pelo menos duas classificadas pela Área da Educação com conceito B2 acima (artigo) ou L2 acima (livro ou capítulo de livro), podendo ser consideradas produções aceitas para publicação no ano do processo de recredenciamento;

§ 2º Para o Recredenciamento ao Doutorado será exigida comprovação, nos últimos três anos, incluindo-se o ano do processo de recredenciamento, de pelo menos seis produções bibliográficas qualificadas, (artigos em periódicos científicos, livros, capítulos de livros, textos completos em anais), sendo pelo menos três classificadas pela Área da Educação com conceito B2 acima (artigo) ou L2 acima (livro ou capítulo de livro), podendo ser consideradas produções aceitas para publicação no ano do processo de recredenciamento;

§ 3º Os docentes cuja produção bibliográfica não atenda aos critérios para recredenciamento ao Doutorado mas atendam aos critérios para o Mestrado, poderão ser recredenciados para esse curso.

Art. 4º Além dos critérios explicitados no Art. 3º, também serão considerados para recredenciamento ao Mestrado e ao Doutorado os seguintes:

- a) ter sob sua coordenação um projeto de pesquisa, podendo participar de no máximo dois, como integrante da equipe;
- b) manter a articulação das disciplinas, projetos de pesquisa e temáticas das dissertações e teses à Linha de Pesquisa em que está credenciado;
- c) ministrar, no Programa de Pós-Graduação em Educação, a cada ano, pelo menos uma Disciplina (obrigatória ou optativa) ou Seminário de Pesquisa;

Art. 5º Para o recredenciamento nos triênios subsequentes a 2015 serão considerados os critérios em vigor para a produção bibliográfica docente definidos no documento de Área de Educação da Capes.

Art. 6º O atendimento aos critérios indicados no Art. 3º será mediante apresentação de Currículo Lattes atualizado, com comprovação da produção bibliográfica e, aos critérios indicados no Art. 4º, será mediante verificação de registros acadêmicos na Secretaria do Programa.

Art. 7º Para cada docente a ser recredenciado, o Colegiado indicará como pareceristas dois de seus membros docentes, pertencentes a duas Linhas de Pesquisa, sendo uma delas a que pertence o candidato ao recredenciamento, que elaborarão um parecer circunstanciado, com base nos critérios definidos na presente Resolução e na documentação analisada.

Art. 8º Os pareceres serão encaminhados à Coordenação do PPGE, que os submeterá ao Colegiado para apreciação e aprovação.

Art. 9º Após análise dos pareceres o Colegiado decidirá pelo credenciamento do docente ao mestrado, ao doutorado ou pelo credenciamento.

Art. 10º O resultado do processo de credenciamento será homologado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Pontifícia Universidade Católica de Goiás e, após, a Coordenação efetuará o credenciamento e/ou credenciamento dos docentes.

Art. 11º O credenciamento de docentes poderá ocorrer também por solicitação do mesmo, mediante apresentação de pedido formal à Coordenação do Programa.

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado, ficando revogada a Resolução N. 02/2004.

Goiânia, 24 de novembro de 2014.



Profª Drª Raquel Aparecida Marra da Madeira Freitas
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação